

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003.1/2008

Dispõe sobre a implantação da Transmissão Eletrônica de Contas de Internação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a implantação da Auditoria Eletrônica de Contas, a partir de 01 de julho de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em 23 de abril de 2008 entre o IPE e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - Fica implantada a Transmissão Eletrônica de Contas de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, nos seguintes termos:

Parágrafo único– Para os fins desta Ordem de Serviço considera-se que:

- a) A Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- b) A conta (nota de débito) é o documento apresentado pelos credenciados, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- c) Os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;

d) Os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**;

Artigo 2º - A transmissão eletrônica de contas será procedida com a utilização do Software IPEWIN(TROCADO) que, a partir de 01 de julho de 2008, será disponibilizado pelo **IPE-SAÚDE** aos seus credenciados.

Artigo 3º - O Credenciado deverá transmitir suas contas via sistema eletrônico, após cadastramento no **IPE-SAÚDE**, observando que:

a) deverá encaminhar ao **IPE-SAÚDE** a solicitação de cadastro e autorização (ATEC) para transmissão eletrônica de contas;

b) a ATEC deverá ser solicitada pelo e-mail: **atec@ipe.rs.gov.br**;

c) o credenciado deverá indicar, no e-mail, os seguintes dados: 1) nome completo; 2) código de prestador no **IPE-SAÚDE**; 3) número mensal estimado de contas (internação hospitalar e atendimento ambulatorial), que será transmitido; 4) nome dos operadores que devem ser autorizados pelo Plano para acessar o IPEWIN(TROCADO); 5) nome e telefone do responsável pela transmissão de contas; e, 6) e-mail para enviar informações sobre a ATEC;

d) a autorização para transmissão, após o cadastramento do credenciado e seus operadores, será informada pelo **IPE-SAÚDE**;

e) a liberação de acesso ao IPEWIN(TROCADO) será concedida após as formalidades iniciais de cadastramento do credenciado e, neste caso, o **IPE-SAÚDE** repassará as instruções para *download* do *software*;

f) a autorização para transmissão será necessária apenas no primeiro processamento;

g) o credenciado é responsável pela integridade dos dados transmitidos bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

h) a segurança na recepção eletrônica dos dados é de responsabilidade do **IPE-SAÚDE**.

Artigo 4º - O **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo de Recepção Eletrônica de Contas, conforme disciplinado na Ordem de Serviço 001/2008, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo 1º - O protocolo indicará, em separado, as contas aprovadas e as rejeitadas na pré-auditoria.

Parágrafo 2º - A Ordem de Serviço 002/2008, de 30 de junho de 2008 apresenta as normas da pré-auditoria.

Artigo 5º - As contas podem ser transmitidas eletronicamente até 60 (sessenta) dias da alta do paciente ou da data do atendimento nos demais casos, conforme disposto na Portaria 56/06 da Presidência do IPERGS, de 15 de maio de 2006.

Parágrafo único – Nos casos das contas rejeitadas, a retransmissão deverá ocorrer dentro do prazo definido no caput do artigo.

Artigo 6º - Os credenciados deverão apresentar as suas contas com os critérios atuais, enquanto não receberem autorização para a transmissão eletrônica. Todavia, o **IPE-SAÚDE** receberá contas de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, pelo sistema atual, somente até 31 de agosto de 2008.

Artigo 7º - Esta Ordem de Serviço produzirá os seus efeitos, a partir de 01 de julho de 2008.

Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**